

## Emenda modificativa ao inciso XII, do art. 2º do Projeto nº 5938/09

Dê-se ao inciso XII, do art. 2º, do Projeto nº 5938/09, a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

XII – bônus de assinatura: valor fixo devido à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção; e”

### JUSTIFICATIVA:

Assegurado o direito constitucional atribuído aos Entes produtores, conforme previsto no §1º do Art. 20, a parte pertencente à União, no que pertine ao recolhimento de participações governamentais do qual o bônus de assinatura é espécie, para que haja uma sistematização da legislação e para se atingir o intuito de distribuição com os demais Entes Federativos, o valor não deve ficar adstrito à União, sendo necessário, ao revés, a sua distribuição com os demais Entes, através de critérios objetivos já previstos no Texto Constitucional, em especial, em seu artigo 159.

Apoiamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09